

--

**JUSTIFICATIVA CONTRATUAL PARA ADICIONAL DE 25% NO QUANTITATIVO
REFERENTE AO CONTRATO Nº040/2021 EM SENDO 1º TERMO ADITIVO**

Contratada: CVRA – CONSTRUTORA VALE DO RIO ARAGUAIA LTDA - EPP

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2021 de 18/02/2021

Processo Licitatório: Nº 004/2021

Objeto: contratação de empresa para locação de veículo automotor leve para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Vigência: início 22/03/2021 e término em 22/03/2022.

JUSTIFICATIVA:

Ocorre que o contrato supracitado, tem seu **prazo de validade até 22/03/2022 sendo o valor total deste Termo de Contrato, é de R\$ 133.560,00 (Cento e Trinta e Três Mil Quinhentos e Sessenta Reais), de acordo com a Classificação Final dos Itens por Cento de Custo e Proponentes, em sua Cláusula Sétima;**

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do inicialmente estipulado no Contrato. (Grifos Nossos)

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços e não sofrerá prejuízos financeiros.

Da leitura do preceito da Lei de Licitações 8.666/93 denota-se existirem duas modalidades de alteração contratual a saber:

- a) Alteração qualitativa – relacionada com as condições do objeto, aplicando-se quando fatos supervenientes ensejarem a necessidade de alteração do projeto ou das especificações do objeto para melhor atendimento do interesse público (art. 65, inc. I alínea “a”)
- b) **Alteração quantitativa** – enseja, igualmente em face de fato superveniente, a **alteração do quantitativo do objeto, ou seja, da quantidade contratada**, sendo o valor contratual utilizado como parâmetro para aferição do montante acrescido ou suprimido, conforme o caso, cujo o limite é de 25% do valor inicial do contrato no caso de compras, obras e serviços e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. (Grifos nossos)

Outrossim, evidencio ao solicitar essa alteração quantitativa, em decorrência de fatos posterior inicialmente adotada, não por decorrência de falta de planejamento e/ou falhas no contrato, sob pena de responsabilidade de quem tenha dado causa ao equívoco, mas em decurso ao compatível com o interesse público almejado. Ocorre que tendo em vista o princípio da motivação, surge a necessidade de apresentar razões técnicas trazidas pelas coordenações dos Programas Socioassistenciais, Projetos, Conselhos e outros que são pertinentes a Secretaria de Assistência.

Sendo a causa a demanda social em quase sempre a forma de visitaçãoin loco e o aumento pela procura dos programas devido à pandemia causada pela Covid 19, os atendimentos comparados a outras épocas em busca por amparos é significativo junto às famílias carentes, que são feitas por toda a rede socioassistencial, como CRAS, CREAS, PCF, PPTS, ILPI,SCFV, CONSELHOS,



REDEMÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.**

INSTITUIÇÕES assim como a própria Secretaria no que dispões às necessidades em auxílio aos vulneráveis.

Reafirmo com notoriedade que a Secretaria de Assistência também tem uma rede assistencial onde a população carente nas mais diferentes formas é indispensável, necessitando de veículos, em benefícios como auxílios emergenciais, em caso de morte, proteção e auxílio de maneira especializada a famílias e indivíduos (crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres) em situação de ameaça ou violação de direitos como violência física, psicológica e até mesmo sexual. Então, com a volta ao “normal” ou “quase normal” das atividades contínuas, que de fato nunca pararam e foram remanejadas devido ao COVID -19, as visitas se fazem constantes e diárias de forma acelerada com uma demanda contendo números altíssimos em todos os programas.

Espero ter demonstrado motivadamente, causas pertinentes, com pressupostos de necessidade existente para solicitação deste aditamento em quantitativo – nossa frota locada esta insuficiente em atendimento das demandas determinantes junto ao público vulnerável, e que esta encontra-se prejudicada na execução de serviços, tanto no coletivo quanto no individual, pois já existe um acúmulo “significativo” de atendimentos mesmo com a distribuição devida, com observância de oferta contínua seja o nível de proteção básica ou especializada de média e alta complexidade.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o aditamento para o adicional de 25%, para atender às necessidades desta Secretaria de Assistência, no caso acima demonstrado e motivado, comprovando a razoabilidade e principalmente o interesse público ora envolvido conforme proposto.

É nossa justificativa salvo melhor entendimento.

Redenção, 20 de outubro de 2021

Maria Jucema F. Cappellessio
Secretária Mun. De Assistência e Desen. Social.
Decreto nº 005/2021.